



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 2 de Maio de 2001

IIII

Série

Número 9

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

- Portaria de Extensão do CCT entre a ACIF e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M.-Para as Actividades de Confeccção de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da R.A.M.-Revisão Salarial. 2
- Aviso para PE do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial. 3
- Aviso para PE do CCT entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial. 3
- Aviso para PE do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial. 3
- Aviso para PE do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão. 3
- Aviso para PE do CCT entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal e Outra e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.-Para os Empregados de Escritório, Caixeiros e Ourivesarias - Revisão Salarial e Outras. 4
- Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária - Alteração salarial e Outra. 4
- Aviso para PE do CCT entre a ANIL - Assoc. Nacional dos Industriais de Lactícínios e Várias Cooperativas de Produtores de Leite e o Sind. dos Profissionais de Lactícínios - Alteração Salarial e Outras. 4

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD - Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros - Alteração Salarial e Outras. 4

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial. 5

CCT entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, mercearias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial. 5

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial. .

Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão. 8

CCT entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal e Outra e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para os Empregados de Escritório, Caixeiros e Ourivesarias - Revisão Salarial e Outras. 9

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária - Alteração Salarial e Outra. 12

CCT entre a ANIL - Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias Cooperativas de Produtores de Leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios - Alteração Salarial e Outras. 13

CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD - Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros - Alteração Salarial e Outras. 14

CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o SLEDA - Sind. Livre dos Trabalhadores de Serviços de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficiência, Doméstico e Afins e Outros - Alteração Salarial e Outras - Rectificação. 17

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a ACIF e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M.-Para as Actividades de Confecção de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da R.A.M.-Revisão Salarial.

No JORAM, n.º 8, III Série, de 17 de Abril de 2001, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a

publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 8, III Série, de 17 de Abril de 2001, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ACIF e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M.-Para as Actividades de Confecção de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da R.A.M.-Revisão Salarial, publicado no JORAM, n.º 8, III Série, de 17 de Abril de 2001, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2001.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Maio de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 20 de Abril de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercarias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 20 de Abril de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 20 de Abril de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 20 de Abril de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal e Outra e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.-Para os Empregados de Escritório, Caixeiros e Ourivesarias - Revisão Salarial e Outras

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas nas associações patronais outorgantes que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 20 de Abril de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária - Alteração salarial e Outra.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 10, de 15 de Março de 2001 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados na associação sindical outorgante.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 20 de Abril de 2001.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a ANIL - Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e Várias Cooperativas de Produtores de Leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2001 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não nas associações patronais signatárias, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados na associação sindical outorgante.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 20 de Abril de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD - Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 7 de 22 de Fevereiro de 2001 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 20 de Abril de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho

CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

O presente Contrato Colectivo de Trabalho aplica-se, por um lado, às empresas de Panificação e unidades industriais de panificação que integrem outro tipo de superfícies comerciais representadas pela Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria, Confeitaria e Bolachas da Região Autónoma da Madeira, e por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço, com categorias profissionais nele previstas, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da R.A.M.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1 - Este C.C.T. entra em vigor à data da sua publicação nos termos da lei.

2 - O presente C.C.T. tem duração mínima permitida por lei.

3 - A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária poderão ser revistas anualmente.

Cláusula 3.ª

(Denúncia)

1 - A denúncia do presente C.C.T. não poderá ser feita sem que tenham decorrido, respectivamente, 20 ou 10 meses sobre a data da sua publicação, conforme se trate da revisão global ou da revisão intercalar das remunerações mínimas.

2 - A parte que denuncia o Contrato deverá enviar conjuntamente à outra parte a respectiva proposta fundamentada.

3 - A parte que recebe a proposta tem um prazo de 30 dias contados a partir da data de recepção, para responder.

4 - A falta de resposta no prazo fixado e nos termos do n.º 3 legítima a parte proponente a requerer conciliação.

5 - Havendo contraproposta, iniciar-se-ão as negociações no prazo de quinze dias contados da data da sua recepção.

ANEXO II Tabela Salarial

Categorias Profissionais	Remunerações
Encarregado de Fabrico	84 220\$00
Amassador e Forneiro	80 700\$00
Ajudante de 1.ª	75 250\$00
Ajudante de 2.ª	73 770\$00
Aprendiz de 2.º ano	59 830\$00
Aprendiz 1.º ano	51 310\$00
Encarregado de Expedição	82 930\$00
Caixeiro Encarregado	79 440\$00
Distribuidor Motorizado	75 220\$00
Caixeiro de 1.ª	70 470\$00
Caixeiro de 2.ª	69 340\$00
Caixeiro Auxiliar.....	69 280\$00
Expedidor	69 280\$00
Distribuidor	69 280\$00
Servente com mais de 18 anos	69 280\$00
Servente com menos de 18 anos	59 580\$00

ANEXO III

Subsídio de refeição é de 650\$00 por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

(A Tabela Salarial e as cláusulas de expressão pecuniárias produzem efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2001).

Funchal, 21 de Fevereiro de 2001.

Pel' Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 6 de Abril de 2001.

Depositado em 17 de Abril de 2001, a fl.ª 2 verso do livro n.º 2, com o n.º 9/2001 nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT entre a ACS-Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercarias, Talhos e Barracas-Revisão Salarial.

Artigo 1.º - Entre a Associação do Comércio e Serviços da R.A.M., por um lado, e, por outro, o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M., é

celebrada a presente revisão da Tabela Salarial e cláusulas de expressão pecuniária do CCT para o sector de Víveres, publicado no JORAM n.º 8, II série, 2.º Suplemento de 18/08/82, JORAM n.º 4, III Série de 17/02/86, JORAM n.º 12, III série, de 16/06/99 e o JORAM N.º 9, III Série de 2/05/2000.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

CAPÍTULO I

(Área, âmbito e vigência)

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente Contrato Colectivo, adiante designado por CCT, obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na Associação do Comércio e Serviços da RAM e, por outro lado os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o local de trabalho e sejam filiados no SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM.

Cláusula 2.ª

(Vigência, Denúncia e Revisão)

1 - Esta Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2001.

2 - Qualquer das partes poderá denunciar o CCT nos termos previstos na lei.

3 - Igual.

4 - Igual.

5 - Igual.

Cláusula 32.ª

1 - Igual

2 - O Caixeiro que trabalha exclusivamente em talhos e, cumulativamente com a sua categoria corta carne, com excepção de carnes frias, auferirá mais 5.670\$00 (cinco mil seiscentos e setenta escudos) mensais, sobre a sua retribuição.

Cláusula 35.ª

(Abono para Falhas)

1 - *Os profissionais com a categoria de Caixa de Balcão*, terão direito a receber, além do salário mensal, um Abono de Falhas, correspondente a 3.430\$00 (Três mil quatrocentos e trinta escudos), por mês, pago e apurado mensalmente.

2 - Igual.

Cláusula 35.ª-A

(Subsídio de Refeição)

A todos os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT, será garantido um subsídio de refeição no valor de 50\$00, por cada dia completo de trabalho.

TABELA SALARIAL
VÍVERES

Graus	Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
I	Gerente comercial (a)	107 720\$00	92 770\$00
II	Encarregado Geral Chefe de Vendas Chefe de Compras Encarregado de Lojas (Supermercados)	99 820\$00	86 780\$00
III	Caixeiro Encarregado Chefe de Secção Inspector de Vendas Caixeiro Factorador Decorador (a) Operador Encarregado de Super e Hiper-mercados	91 160\$00	78 765\$00
IV	Caixeiro de 1.ª ou Operador Especializado Prospector de Vendas ou Mercados Técnico de Vendas ou Vendedor Especializado Caixeiro viajante Expositor	83 040\$00	72 040\$00
V	Conferente Demonstrador Angariador Operador de 1.ª de Super e Hiper-mercados Caixa de Comércio ou Operadora de Caixa	77 800\$00	66 580\$00
VI	Caixeiro de 3.ª Operador de 2.ª de Super e Hiper-mercados Operador Máq. de Embalar Propagandista Preparador/Repositor Vendedor Ambulante	73 745\$00	63 050\$00
VII	Distribuidor Embalador Manual Servente Rotulador/Etiquetador	67 120\$00	61 020\$00
VIII	Estag. Caixeiro 2.º ano	53 540\$00	49 380\$00
IX	Estag. Caixeiro 1.º ano	52 050\$00	46 915\$00

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no Capital Social da empresa para quem trabalham.

Caixeiro Cortador de Carne receberá mais 5.670\$00 sobre a retribuição mensal, nos termos do n. 2.º da cláusula 32.ª.

Abono para Falhas

1 - Os trabalhadores com a categoria de Caixa de Balcão terão direito a receber, além do salário mensal, um Abono para Falhas correspondente a 3.430\$00 apurado e pago mensalmente.

2 - Aos profissionais que eventualmente substituírem os referidos no número anterior, terão direito a um abono para falhas durante o tempo da substituição.

Subsídio de Alimentação - 50\$00 por cada dia de trabalho (Cláusula 35.ª-A)

A tabela salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária produz efeitos a 1 de Janeiro de 2001.

ART.º 3.º - Mantêm-se em vigor todas as restantes normas e disposições constantes do CCT para o referido sector, que não foram objecto de revisão.

Funchal, 28 de Março de 2001.

Pelo SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório
Comércio e Serviços da RAM

(Assinaturas ilegíveis)

Pel' ACS - Associação do Comércio e Serviços da
RAM.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 16 de Abril de 2001.

Depositado em 17 de Abril de 2001, a fl.ª 2 do livro, n.º 2, com o n.º 10/2001, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal/Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial.

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho, obriga, por um lado as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal/Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, que na Região Autónoma da Madeira se dedicam-se ao fabrico de calçado, bolsas de mão, marroquinaria, malas de viagem, correaria, seja a sua reparação, pintura e limpeza e por outro lado os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª

(Vigência e efeitos)

1 - O presente contrato colectivo de trabalho entra em

vigor após a sua publicação, nos mesmos termos das leis e vigorará por um período de dois anos.

2 - Porém, a tabela salarial vigorará por um período de doze meses.

3 - A denúncia do Clausulado só poderá ser feita decorridos vinte meses de vigência.

4 - A denúncia da tabela só poderá ser feita decorridos dez meses de vigência.

Cláusula 46.ª-A

(Subsídio de refeição)

Os trabalhadores abrangidos por este CCT tem direito por cada dia de trabalho efectivamente prestado a um subsídio de refeição, no valor de 170\$00 (cento e setenta escudos).

Cláusula Transitória

1 - A tabela salarial constante do Anexo I produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2001.

ANEXO I

TABELA SALARIAL

Categorias Profissionais	Salários
Operário de 1.ª	68 400\$00
Operário de 2.ª	68 100\$00
Operário de 3.ª	67 500\$00
Pré-Operário	64 900\$00
Aprendiz do 2.º ano	48 800\$00
Aprendiz do 1.º ano	48 700\$00

Funchal, 27 de Março de 2001.

Pel' Associação Comercial e Industrial do Funchal-
Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de
Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da
Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 18 de Abril de 2001.

Depositado em 19 de Abril de 2001, a flª 3, verso do livro n.º 2, com o n.º 11/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão.

Artigo 1.º

Entre o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM e a ACIF-Associação Comercial e Industrial do Funchal, é celebrada a presente revisão da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária do Contrato Colectivo de Trabalho para o sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação de Vinho da Madeira, publicado no JORAM, n.º 23, II.ª Série, 2.º Suplemento de 27 de Agosto de 1981, com as alterações introduzidas e publicadas no JORAM n.º 25, II.ª Série, Suplemento de 2 de Setembro de 1982, JORAM n.º 3, III.ª Série de 1 de Fevereiro de 1994; JORAM n.º 13, III série de 01/07/99 e o JORAM n.º 10, III série de 16/05/00.

Artigo 2º

A revisão é como se segue:

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência do Contrato

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente instrumento de regulamentação de trabalho obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal que, na Região Autónoma da Madeira, se dedicam à Armazenagem, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato outorgante.

Cláusula 19.ª

Remuneração do Trabalho Extraordinário

1 - Igual

2 - Igual

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os trabalhadores terão direito:

a) - A um subsídio de alimentação no valor de 600\$00, desde que o trabalho se prolongue para além das 21h;

b) - Igual

c) - Igual

4 - Igual

Cláusula 27.ª

(Diuturnidades)

1 - Igual

a) Para as categorias incluídas nos Graus de remuneração I e II, a quantia de 4.300\$00 cada;

b) Para as categorias incluídas nos Graus de remuneração III e IV, a quantia de 4.000\$00 cada;

c) Para as categorias incluídas nos Graus de remuneração V, a VIII, a quantia de 3.600\$00 cada.

Cláusula 28ª

(Prémios)

1 - Aos profissionais com cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, será atribuído um prémio mensal de 3.200\$00 por curso, até ao máximo de cinco cursos, a pagar a partir da conclusão do curso ou cursos, caso já os tenha completado, logo que entre em vigor o presente contrato.

2 - Igual

3 - Igual

4 - Igual

Cláusula 28.ª - A

(Subsídio de refeição)

A todos os trabalhadores será garantido um subsídio de refeição, no valor de 150\$00, por cada dia completo de trabalho.

Cláusula 29.ª

(Abono para Falhas)

1 - Os profissionais com a categoria de Tesoureiro, Caixa e Cobrador que realizem pagamentos, terão direito a receber, além do ordenado mensal, um Abono para Falhas correspondente a 3.300\$00 por mês.

2 - Igual

3 - Igual

Cláusula 54.ª-B

1 - Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 1.ª e Fogueiro 1.ª será acrescida à remuneração constante da Tabela Salarial, 24.800\$00.

2 - Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico 2.ª e Fogueiro 2.ª será acrescida à remuneração constante da Tabela Salarial, 25.700\$00.

3 - Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 3.ª e Fogueiro 3.ª será acrescida à remuneração constante da Tabela Salarial, 23.600\$00.

TABELA SALARIAL

Graus	Categorias Profissionais	Remunerações
I	Administrador Director Comercial Gerente (a)	168. 800\$00
II	Chefe de Escritório Chefe de Serviços Chefe de Contabilidade Técnico de Contas Técnico de analista Técnico de Vinhos	142.900\$00
III	Guarda Livros Chefe de Secção Tesoureiro Enc. Geral de Armazém Caixeiro Encarregado	124.200\$00
IV	Enc. de Armazém ou Fiel de Armazém Caixeiro Chefe de Secção Secretária de Direcção Corresp. em Línguas Estrangeiras Operador máq. de Contabilidade Operador de Informática de 1.ª Caixa 1.º Escriturário	110.600\$00
V	2.º Escriturário 1.º Caixeiro Operador de máq. de Contabilidade 2.ª Operador de Inf. 2.ª Fogoeiro de 1.ª Serralheiro Civil ou Mecânico 1.ª Tanoeiro 1.ª Aj. Encarg. Armz. ou Fiel Armz. Motorista de pesados Cobrador	91. 300\$00
VI	Operador de Telex 2.º Caixeiro Serralheiro Civil ou Mecânico 2.ª Fogoeiro 2.ª Tanoeiro 2.ª Serrador Conductor de Empilhadora Motorista de Ligeiros Dactilógrafo com mais de dois anos Estag. de Escritório de 2.º ano	84. 600\$00
VII	3.º Caixeiro Serralheiro Civil ou Mecânico de 3.ª Fogoeiro de 3.ª Telefonista Dactilógrafo com menos de 2 anos Empalhador ou Empalhadeira Contínuo Porteiro Guarda Trabalhador de Armazém Estagiário de Escritório de 1.º ano	80. 700\$00

Graus	Categorias Profissionais	Remunerações
VIII	Engarrafadeira Servente Caixeiro Estagiário 2.º ano	73. 000\$00
IX	Caixeiro Estagiário 1.º ano Aprendiz de Tanoeiro	50. 900\$00
X (a)	Técnico de Contas Guarda Livros Correspondente em Línguas Estrangeiras	61. 000\$00

a) Profissionais em Regime livre

Nota: A Tabela Salarial produz efeitos a 1 de Janeiro de 2001.

Artigo 3º - Mantém-se em vigor as restantes normas e disposições do CCTV para o referido sector, e que vem publicado no JORAM n.º 23, II.ª Série de 27/08/81, com as alterações contidas no JORAM n.º 1, III.ª Série de 11/01/96, JORAM n.º 13, III série de 01/07/99 e o JORAM n.º 10, III série de 16/05/00.

Funchal, 8 de Março de 2001.

Pelo SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Pel' ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 17 de Abril de 2001.

Depositado em 19 de Abril de 2001, a fl.ºs 3 do livro n.º 2, com o n.º 12/2001 nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal e Outra e o SITAM- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para os Empregados de Escritório, Caixeiros e Ourivesarias- Revisão Salarial e Outras.

Artigo 1.º - Entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal e o ACS-Associação do Comércio e Serviços da RAM, por um lado, e por outro, o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M, é celebrada a presente revisão da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária e aditada nova Cláusula, para o sector de empregados de escritório, caixeiros e Ourivesarias, publicado no JORAM n.º 2, II Série, 2.º Suplemento de 21 de Janeiro/82, JORAM n.º 13 III.ª Série, de 02/07/86; JORAM n.º 17, III.ª Série, 01/09/98 e JORAM n.º 15, III Série de 02/08/99 e o JORAM n.º 10, III série de 16/05/00.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

CAPÍTULO I
(Área, Âmbito e Vigência)

Cláusula 1.^a

(Área e Âmbito)

O presente contrato colectivo obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na ACIF-Associação Comercial e Industrial do Funchal e o ACS - Associação do Comércio e Serviços da RAM e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento que estejam filiados no SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM e, ainda, os trabalhadores ao serviço das associações signatárias.

Cláusula 24.^a

(Período Normal de Trabalho)

1 - Igual

2 - O período normal de trabalho é de 40 de horas semanais para os profissionais caixeiros, Reparadores de Ourivesaria e de Relojoaria, distribuídas de Segunda-Feira a Sábado:

a) - Nos Horários que sejam organizados de forma a que haja prestação de trabalho a partir das 13 horas do Sábado, os trabalhadores terão direito a um dia de descanso semanal complementar.

3 - Para os sectores que, por sua natureza, não exerçam actividades aos Sábados, o período de trabalho será de 40 horas semanais, distribuídas de Segunda a Sexta-feira.

4 - Igual

Cláusula 36.^a

(Complemento de Retribuição dos Empregados de Porta e dos Chefes de Pessoal Menor)

Os Empregados de Porta têm direito a um acréscimo de 10% a incidir sobre as vendas efectuadas aos clientes por ele conseguidos, ou angariados.

O Contínuo que exercer as funções de Chefe de Pessoal Menor, auferirá mais 3.420\$00 (três mil quatrocentos e vinte escudos) mensais para além da retribuição mensal.

Cláusula 39.^a

(Abono para Falhas)

1 - Os profissionais com a categoria Caixa de Escritório, Tesoureiro, Cobrador e Caixa de Comércio, terão direito a receber, além do ordenado mensal, um Abono para Falhas, no valor de 5 080\$00 (cinco mil e oitenta escudos) para o Grupo I e Grupo II, pago e apurado mensalmente.

2 - Igual

3 - Igual

Cláusula 39.^a - A

(Subsídio de Refeição)

A todos os trabalhadores será garantido um subsídio de refeição no valor de 50\$00, por cada dia completo de trabalho prestado.

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS
(ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E OUTROS)

Graus	Prof. e Categ. Profissionais	Grupo I	Grupo II
I	Administrador Director Comercial Gerente (a)	175.950\$00	176.780\$00
II	Chefe de Escritório ou Chefe de Serv. Administ. Técnico de Contas Chefe de Contabilidade Auditor Contabilista	144.390\$00	145.110\$00
III	Ch. Secção Ch. Pessoal Ch. Contencioso Director Pessoal (Ind.Hot.) Chefe Secção Mecanog. Chefe Secção Máq. Contab. Chefe Secção Informática Chefe de Vendas Programador Mecanográfico Programador de Informática Guarda Livros Tesoureiro	117.060\$00	117.790\$00
IV	Gerente Comercial Vend. Prac. S/Comis.	104.750\$00	105.260\$00
V	Ajud. de Guarda Livros Secretário/a Corresp. Ling. Estrang. Escriturário de 1. ^a Empreg. serv. Jurídicos Operador Mecanog. de 1. ^a Operador Computador 1. ^a Caixa Despachante de Escrit.	101.850\$00	102.370\$00
VI	Caixeiro Encarregado Inspector Vendas Est. Dactil. Ling. Estrangeira Operador de Máq. Contab. 1. ^a Perf. Verificador 1. ^a Escriturário de 2. ^a Operador de Comput. 2. ^a Vend. Prac. 2. ^a S/Comis. Caixeiro Factorador Decorador	94.710\$00	95.120\$00
VII	Caix. Chefe de Secção Caix. Chefe Compras Encarreg./a Telefonista	88.190\$00	88.600\$00

Graus	Prof. e Categ. Profissionais	Grupo I	Grupo II
VIII	Prosp. Vendas ou Mercad. Técnico de Vendas Vendedor Especializado Caixeiro Viajante Esteno Dactilóg. em L. Port. Operador Telex L. Estrang. Caixeiro 1. ^o Escriturário 3. ^o Recepcionista Apontador Cobrador de 1. ^o Operador Comput. Estag. 2. ^o A	87.360\$00	87.770\$00
IX	Caixeiro Praça e Mar Vend. Prac. 1. ^o C/Comis. Demonstrador Dactilógrafo de 1. ^o Caixeiro de 2. ^o Cobrador de 2. ^o Conferente Escrit. Estag. do 4. ^o Ano	80.840\$00	81.250\$00
X	Operador Telex L. Portug. Operador Comp. Estag. 1. ^o Ano	75.560\$00	75.870\$00
XI	Telefonista 1. ^o Dactilógrafo 2. ^o Caixeiro 3. ^o Escriturário Estag. 3. ^o Ano Contínuo Porteiro Guarda Vendedor Ambulante	73.180\$00	73.490\$00
XII	Caixa de Comércio Vendedor Prac. 2. ^o C/Comis. Telefonista 2. ^o Operador Mecanog. Estag. Operador Máq. Contab. Estag. Perfurador/Verif. Estag. Recepcionista Estag. Operador Máq. Embalar Distribuidor Embalador Manual Servente	69.450\$00	69.870\$00
XIII	Escrit. Estag. 2. ^o Ano	62.930\$00	63.240\$00
XIV	Caixeiro Estag. 3. ^o Ano Escrit. Estag. 1. ^o Ano	59.000\$00	59.310\$00
XV	Caix. Estag. 2. ^o Ano Empregado de Porta	52.170\$00	52.480\$00
XVI	Técnico Contas Reg. Livre	48.440\$00	48.650\$00
XVII	Paquete de 17 anos Caixeiro Estag. 1. ^o Ano	41.920\$00	42.130\$00
XVIII	Servente (Menor 18 Anos) Paquete de 16 anos Corresp. em Ling. Est. Reg. Liv. Guarda Livros em Reg. Livre	40.470\$00	40.680\$00

Graus	Profissões e Categorias Profis.	Grupo I	Grupo II
XIX	Caix. Prat. 3. ^o Ano	36.950\$00	37.100\$00
XX	Paquete de 15 anos Caix. Prat. 2. ^o Ano	36.850\$00	36.950\$00
XXI	Caixeiro Prat. 1. ^o Ano	36.100\$00	36.230\$00

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no Capital Social da entidade para quem trabalham.

O Contínuo que exerce as funções de Chefe de Pessoal Menor, auferirá mensalmente mais 3.420\$00 para os Grupos I e II além da retribuição nos termos da cláusula 36.^a

O Abono para Falhas é de 5.080\$00 para os grupos I e II, apurado e pago mensalmente, nos termos da Cláusula 39.^a

Para os profissionais em R. Livre, é tomado como base 1 hora por dia ou 1 dia por semana.

ANEXO VIII

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS (OURIVES E RELOJOEIROS)

Graus	Profissões e Categorias Profis.	Grupo I	Grupo II
1	Ourives Reparador de 1. ^o Relojoeiro Repar. de 1. ^o	101.020\$00	101.540\$00
2	Ourives Reparador de 2. ^o Relojoeiro Repar. de 2. ^o	88.500\$00	89.010\$00
3	Ouriv. Rep. de 3. ^o do 3. ^o ano Relojoeiro Repar. de 3. ^o	86.220\$00	86.630\$00
4	Ouriv. Rep. de 3. ^o do 2. ^o ano Reloj. Repar. de 3. ^o - 2. ^o ano	80.630\$00	81.050\$00
5	Ouriv. Rep. 3. ^o do 1. ^o ano Reloj. Repar. de 3. ^o - 1. ^o ano	73.080\$00	73.390\$00
6	Prat. Ouriv. Rep. do 3. ^o ano Prat. Reloj. Rep. do 3. ^o ano	59.100\$00	60.550\$00
7	Prat. Ouriv Rep. do 2. ^o ano Prat. Reloj. Rep. do 2. ^o ano	51.340\$00	52.690\$00
8	Prat. de Ouriv. Rep. 1. ^o ano Prat. Reloj. Rep. do 1. ^o ano	46.370\$00	46.580\$00
9	Aprend. Ourives do 3. ^o ano Aprend. Reloj. do 3. ^o ano	37.260\$00	37.470\$00
10	Aprend. Ourives do 2. ^o ano Aprend. Reloj. do 2. ^o ano	37.060\$00	37.360\$00
11	Aprend. Ouriv. do 1. ^o ano Aprend. Reloj. do 1. ^o ano	36.230\$00	36.440\$00

As Tabelas Salariais produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2001.

As Tabelas aplicar-se-ão nos seguintes termos:

GRUPO II - Centros Comerciais, Estabelecimentos de Cash & Carry e outros Estabelecimentos de venda por Grosso, Estabelecimentos de venda a retalho de flores e plantas, Comércio a Retalho em Estabelecimentos situados em espaços interiores contíguos a Supermercados, Médias e Grandes Superfícies.

GRUPO I - Restantes Estabelecimentos.

Funchal, 7 de Março 2001.

Pelo SITAM - Sindicato dos Trab. de Escritório, Comércio e Serviços da RAM.

(Assinaturas ilegíveis)

Pela ACIF - Associação Comercial Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis)

Pela ACS - Associação do Comércio e Serviços da RAM

(Assinatura ilegível)

Entrado em 19 de Abril de 2001.

Depositado em 19 de Abril de 2001, a fl.ºs 3 verso do livro n.º 2, com o n.º 13/2001, nos termos do art.º 24.º do Decrto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária - Alteração Salarial e Outra.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 - A presente convenção destina-se a rever o CCT para a indústria de prótese dentária, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1978, e já alterado pelas convenções publicadas posteriormente.

2 - Esta convenção aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as entidades patronais integradas no âmbito da Associação dos Industriais de Prótese e, por outra, todos os trabalhadores, independentemente da sua profissão, integrados no âmbito de representação do Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária.

3 - A revisão ao n.º 1 altera as matérias do CCT constantes das cláusulas e anexo seguintes da presente convenção.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 - A presente convenção vigorará nos termos legais, produzindo as tabelas de retribuição mínimas efeitos desde 1 de Janeiro de 2001, sem quaisquer outros reflexos.

2 - De igual forma terá efeitos a 1 de Janeiro de 2001 o subsídio de alimentação.

CAPÍTULO XII

Previdência e outras regalias

SECÇÃO II

Outras regalias

Cláusula 77.ª -A

Subsídio de alimentação

1 - A todos os trabalhadores é atribuído um subsídio de alimentação de 980\$00 por cada dia de trabalho.

2 -

ANEXO IV

Retribuições certas mínimas

1 - Sector específico da prótese dentária:

Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas
Técnico-coordenador	179 160\$00
Técnico de prótese dentária	165 980\$00
Técnico da especialidade de acrílico, ouro e cromo-cobalto	144 080\$00
Ajudante de prótese dentária com mais de quatro anos	116 880\$00
Ajudante de prótese dentária de dois a quatro anos	97 370\$00
Ajudante de prótese dentária até dois anos	83 770\$00

1.1 - Profissões Complementares/ acessórias:

Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas
Estagiário	67 890\$00
Aprendiz de 17 anos	(*)
Aprendiz de 16 anos	(*)

(*) Regime do salário mínimo nacional nos termos legais.

2 - Sector administrativo:

Nível	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Contabilista/técnico de contas	165 460\$00
II	Guarda-livros/chefe de secção	127 370\$00
III	Primeiro-escriurário	101 110\$00
IV	Segundo-escriurário/recepcionista de 1.ª	93 630\$00
V	Terceiro-escriurário/recepcionista de 2.ª	85 640\$00
VI	Distribuidor/estagiário dos 1.º e 2.º anos (esc.)	79 100\$00
VII	Estagiário (recepcionista)/trabalhador de limpeza	68 820\$00

16 de Janeiro 2001.

Pela Associação dos Industriais de Prótese:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 26 de Fevereiro de 2001.

Depositado em 2 de Março de 2001, a fl. 95 do livro n.º 9, com o n.º 37/2001 nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 10, de 15/3/2001).

CCT entre a ANIL - Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e Várias Cooperativas de Produtores de Leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios-Alteração Salarial e Outras.

CAPÍTULO I

Do âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente CCT abrange, por um lado, as empresas singulares ou colectivas representadas pela ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios, AGROS - União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes U. C. R. L., PROLEITE - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite do Centro Litoral, C. R. L., e cooperativas subscritoras e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Profissionais de Lacticínios.

Cláusula 6.ª

Aprendizagem e estágio

1 - O tempo máximo de permanência nas categorias de aprendiz ou de estagiário/praticante será de um ano ou seis meses, no caso de os trabalhadores se encontrarem oficialmente habilitados com um curso técnico-profissional ou com curso obtido no sistema de formação profissional qualificativo para a respectiva profissão.

2 - Logo que sejam atingidos os limites indicados no n.º 1, os aprendizes ou os estagiários/praticantes deverão transitar para o grau profissional visado pela sua formação, aprendizagem ou estágio.

3 - A idade de 18 anos é o limite máximo de permanência na categoria de aprendiz.

Cláusula 21.ª

Diuturnidades

1 - Todos os trabalhadores terão direito, por cada período de três anos de permanência na empresa, à diuturnidade de 2 800\$, até ao limite de cinco diuturnidades.

- 2 -
3 -
4 -

Cláusula 26.ª

Refeições em deslocação

1 - A empresa subsidiará todos os trabalhadores de todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora do local de trabalho para onde tenham sido contratados pelo seguinte valor:

Almoço ou jantar - 1200\$.

§ único. O trabalhador terá direito ao subsídio de almoço ou jantar quando estiver deslocado em serviço abrangendo os períodos das 12 às 14 e das 19 às 21 horas.

2 - O trabalhador terá direito ao subsídio de pequeno-almoço sempre que esteja deslocado em serviço entre as 5 e as 7 horas, pelo valor de 250\$.

3 - O trabalhador terá direito a um subsídio de ceia sempre que se encontre deslocado em serviço, abrangendo, pelo menos, uma hora no período entre as 23 horas e as 2 horas, no valor de 380\$.

4 - O disposto no n.º 1 não se aplica às refeições tomadas no estrangeiro, que serão pagas mediante factura.

Cláusula 55.ª

Disposição transitória

(Eliminada.)

ANEXO I

Categorias profissionais

Grupo profissional

Assistente. - [...]
Afinador de máquinas - [...]
Analista auxiliar - [...]
Bate-chapa. - [...]
Canalizador. - [...]
Controlador de qualidade. - [...]

Assistente I - empregado de armazém. - Executa a movimentação de materiais e ou produtos, podendo utilizar e ou conduzir máquinas e aparelhos específicos para o efeito, de forma a dar cumprimento ao programa de trabalho estabelecido, efectuando os registos administrativos consequentes, eventualmente através do sistema informático instalado.

Fogoeiro. - [...]
Lubrificador. - [...]
Mecânico de automóveis. - [...]
Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento. - [...]
Motorista. - [...]

Assistente II - operador de máquinas e aparelhos de elevação. - Utilizando e ou conduzindo máquinas e aparelhos para a movimentação de materiais e ou produtos, procede à arrumação e ou movimentação dos mesmos.

Oficial electricista. - [...]
Preparador/conferente de amostras. - [...]
Repositor/promotor. - [...]
Serralheiro mecânico
Torneiro mecânico. - [...]
Vulgarizador. - [...]
Pré-oficial electricista. - [...]
Ajudante de fogoeiro. - [...]
Ajudante de motorista. - [...]
Porteiro/guarda. - [...]

ANEXO II
Tabela salarial

Níveis	Categoria profissional	grau	vencimento
1	Encarregado	I	126 300\$00
2	Encarregado	II	108 800\$00
3	Chefe de secção	I	107 100\$00
4	Operador especializado	I	98 300\$00
5	Assistente	I	92 700\$00
6	Chefe de secção	II	87 000\$00
7	Operador especializado	II	84 700\$00
8	Assistente Operador de laboração	II I	83 700\$00
9	Assistente Operador de laboração	III II	81 900\$00
10	Ajudante/auxiliar Operador de laboração	I III	79 100\$00
11	Ajudante auxiliar	II	69 700\$00
12	Estagiário/praticante		67 000\$00
13	Aprendiz		53 600\$00

A Tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Porto, 17 de Janeiro de 2001.

Pela ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios:

(Assinatura ilegível.)

Pela AGROS - União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela PROLEITE - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite do Centro Litoral, C. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Profissionais de Lacticínios:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 19 de Janeiro de 2001.

Depositado em 9 de Fevereiro de 2001, a fl. 93 do livro n.º 9, com o n.º 22/2001 nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., I Série, n.º 7, de 22/2/01).

CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD-Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros-Alteração Salarial e Outras

CAPÍTULO I

Do âmbito e vigência

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

- 1 -
- 2 - As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária referentes à retribuição entram em vigor e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres das partes

Cláusula 10.ª

Deveres da entidade patronal

- 1 -
- 2 - A entidade patronal deve prestar aos trabalhadores ao seu serviço as seguintes informações relativas ao contrato de trabalho:
- Identidade das partes;
 - Local de trabalho ou, na falta de um local fixo ou predominante, a indicação de que o trabalhador está obrigado a exercer a sua actividade em vários locais;
 - A sede ou o domicílio da entidade patronal;
 - Categoria profissional atribuída ao trabalhador e caracterização sumária do seu conteúdo;
 - Data da celebração do contrato e do início dos seus efeitos;
 - Duração previsível do contrato, se este for sujeito a termo resolutivo;
 - Duração do período de férias ou, se não for possível conhecer essa duração, as regras para a sua determinação;
 - Prazos de aviso prévio a observar, por cada uma das partes, na denúncia ou rescisão do contrato ou, se tal não for possível, as regras para a sua determinação;
 - Valor e periodicidade da remuneração base inicial e das demais prestações retributivas;
 - Período normal de trabalho diário e semanal, especificando os casos em que é definido em termos médios;
 - Horário de trabalho;
 - Outros direitos e obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

3 - Nos contratos em execução, se solicitado pelo trabalhador, serão prestadas as informações referidas no número anterior.

4 - As informações referidas nos números anteriores devem ser prestadas por escrito, podendo constar de um só ou vários documentos assinados pelo empregador.

5 - A obrigação de prestar as informações considera-se cumprida, caso exista contrato de trabalho ou contrato-promessa de contrato de trabalho escritos que contenham os elementos de informação referidos.

6 - Os documentos deverão ser entregues ao trabalhador nos 60 dias subsequentes ao início da execução do contrato ou da solicitação do trabalhador com contrato de trabalho em execução, mantendo-se este prazo válido ainda que o contrato de trabalho cesse antes de decorridos dois meses desde a entrada ao serviço.

7 - Sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos objecto de informação, a entidade patronal deverá comunicá-la ao trabalhador, por escrito, logo que possível e sempre nos 30 dias subsequentes à data da sua produção de efeitos, excepto se a referida alteração resultar da lei, regulamento da empresa ou instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

CAPÍTULO IV

Do local de trabalho

Cláusula 15.^a

Direito ao local de trabalho

- 1 -
2 -
3 -

4 - Ocorrendo motivo justificado, qualquer das partes poderá deduzir integralmente no horário de trabalho a praticar o acréscimo de tempo de deslocação.

5 - A transferência de local de trabalho não poderá determinar a alteração do horário de trabalho do trabalhador, excepto se houver consentimento escrito deste.

- 6 -

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.^a

Remuneração do trabalho

- 1 -
2 -
3 -

4 - Os trabalhadores que exerçam funções de caixas ou de cobradores têm direito a um abono mensal para falhas de 3 850\$ ou de 3 100\$, respectivamente o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

- 5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

- 11 -
12 -
13 -

Cláusula 33.^a

Subsídio de alimentação

Todos os trabalhadores com horários de trabalho de quarenta horas semanais têm direito a um subsídio de alimentação diário no valor de 160\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

Cláusula 36.^a

Diuturnidades

- 1 -
2 - Todos os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 400\$ por cada três anos de permanência na mesma profissão ou categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.
3 -
4 -
5 -

Cláusula 44.^a

Férias

- 1 -
2 -
3 -
4 -
5 -
6 - a) Aos trabalhadores do mesmo agregado familiar que estejam ao serviço da mesma empresa deverá ser concedida, sempre que possível, a faculdade de gozarem as suas férias simultaneamente.
b) Poderão acumular os períodos de férias relativos a dois anos de trabalho os trabalhadores estrangeiros e os trabalhadores nacionais que pretendam gozar férias com familiares emigrados no estrangeiro.

- 7 -
8 -
9 -
10 -
11 -
12 -
13 -
14 -
15 -
16 -
17 -
18 -
19 -

CAPÍTULO IX**Do poder disciplinar**Cláusula 50.^a**Indemnização por aplicação de sanções abusivas**

a) Se a sanção consistir no despedimento, a indemnização nunca será inferior ao dobro da prevista no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro;

b)

ANEXO II**Tabela de remunerações mínimas****A) Trabalhadores de limpeza.**

Níveis	Categorias	Remunerações mínimas
I	Supervisor geral	110 350\$00
II	Supervisor	103 300\$00
III	Encarregado geral Encarregado de lavador de viaturas Encarregado de lavador de vidros	96 250\$00
IV	Encarregado de lavador-encerador Lavador de vidros Encarregado de limpador de aeronaves Trabalhador de serviços gerais	90 300\$00
V	Lavador de viaturas (a) Encarregado de limpeza hospitalar Encarregado de lavador-limpador	86 750\$00
VI	Encarregado de lavador vigilante Encarregado de limpeza Lavador-encerador Limpador de aeronaves	82 650\$00
VII	Trabalhador de limpeza hospitalar Lavador-limpador Cantoneiro de limpeza Trabalhador de serviços gerais	79 950\$00
VIII	Lavador-vigilante Trabalhador de limpeza em hotéis	78 050\$00
IX	Trabalhador de limpeza (b)	76 300\$00

(a) Inclui a fracção de subsídio nocturno que vai além de 30%.

(b) Quando exercer, normal e predominantemente, as suas funções em esgotos e fossas, será equiparado, para efeitos de retribuição às categorias do nível VII, enquanto se mantiver em tais funções.

Nota. - Esta tabela inclui as diuturnidades prevista no n.º 1 da cláusula 36.^a.

B) Trabalhadores jardineiros

Níveis	Categorias de jardineiros	Remunerações mínimas
I	Encarregado de Jardineiro	96 250\$00
II	Jardineiro	90 300\$00
III	Ajudante de jardineiro	82 650\$00

Nota. - Esta tabela inclui as diuturnidades prevista no n.º 1 da cláusula 36.^a.

C) Restantes trabalhadores

Níveis	Categorias	Remunerações mínimas
I	Director de serviços	232 050\$00
II	Chefe de departamento Analista de informática	200 300\$00
III	Chefe de divisão	160 550\$00
IV	Chefe de serviços Contabilista Tesoreroiro Programador de informática	148 800\$00
V	Chefe de secção Planeador de informática de 1. ^a Chefe de vendas Caixeiro-encarregado geral Guarda-livros	136 950\$00
VI	Subchefe de secção Operador de computador de 1. ^a Planeador de informática de 2. ^a Encarregado de armazém Caixeiro-encarregado ou caixeiro chefe de secção Inspector de vendas Secretário de direcção Correspondente de línguas	125 350\$00
VII	Primeiro-escriturário Operador de registo de dados de 1. ^a Controlador de informática de 1. ^a Operador de computador de 2. ^a Estagiário de planeador de informática Caixa Operador mecanográfico Fiel de armazém Vendedor Oficial electricista Motorista Afinador de máquinas de 1. ^a Canalizador - picheleiro de 1. ^a Serralheiro civil de 1. ^a Serralheiro mecânico de 1. ^a	113 150\$00
VIII	Segundo-escriturário Controlador de informática de 2. ^a Operador de Registo de dados de 2. ^a Estagiário de operador de computador Conferente de armazém Afinador de Máquinas de 2. ^a Canalizador-Picheleiro de 2. ^a Serralheiro civil de 2. ^a Serralheiro mecânico de 2. ^a Cobrador Manobrador de viaturas	107 350\$00
IX	Terceiro-escriturário Estagiário de operador de Registo de dados Estagiário de controlador de informática Pré-oficial electricista Afinador de máquinas de 3. ^a Canalizador - Picheleiro de 3. ^a Serralheiro civil de 3. ^a Serralheiro mecânico de 3. ^a Distribuidor Telefonista	101 600\$00
X	Estagiário do 2. ^o Dactilógrafo do 2. ^o Contínuo Porteiro Guarda ou vigilante	86 050\$00

Níveis	Categorias	Remunerações mínimas
XI	Estagiário do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Praticante de metalúrgico do 2.º ano Ajudante de electricista do 2.º período Servente de armazém	79 150\$00
XII	Praticante de metalúrgico do 1.º ano Ajudante de electricista do 1.º período Paquete (16 e 17 anos) Praticante de armazém do 3.º ano	69 550\$00
XIII	Praticante de armazém do 2.º ano Aprendiz de metalúrgico do 2.º ano Aprendiz de electricista do 2.º ano Paquete (14 e 15 anos)	64 750\$00
XIV	Praticante de armazém do 1.º ano Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano Aprendiz de electricista do 1.º ano	53 850\$00

Lisboa, 29 de Janeiro de 2001.

Pela Associação das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e Actividades Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL - Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Ind. de Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível).

Declaração

A FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Comércio;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa - TUL;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FEQUIMETAL-Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA - Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
SINQUIFA - Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Industrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores das Industrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores das Industrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores das Industrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores das Industrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Industrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 22 de Janeiro de 2001. - Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Entrada em 30 de Janeiro de 2001.

Depositado em 12 de Fevereiro de 2001, a fl. 93 do livro n.º 9, com o n.º 23/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto - Lei n.º 519-C/1/79, na sua redacção actual.

Publicado no B.T.E. 1.ª Série, n.º 7, de 22/2/2001.

CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o SLEDA - Sind. Livre dos Trabalhadores de Serviços de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Doméstico e Afins e Outros-Alteração Salarial e Outras - Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2001, a epígrafe da convenção mencionada em título, a seguir se procede à necessária rectificação:

No índice e a p. 173 do citado Boletim do Trabalho e Emprego, onde se lê "CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o SLEDA - Sind. Livre dos Trabalhadores de Serviços de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins e Outros - Alteração Salarial e Outras" deverá ler-se "CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras." Publicado no B.T.E n.º 10, 1.ª Série, de 15/3/2001.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 912\$00	6 510\$00

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 1 030\$00 - 5,14 Euros (IVA incluído)